Município de Lajeado Grande

Estado de Santa Catarina

Rua Vitório, 503 - Centro - 89828-000
CNPJ. 95.993.077/0001-16

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

COMPETÊNCIA: 4º BIMESTRE DE 2016

Artigo 5° da Resolução n° TC-16/94, alterada pela Resolução n° TC-11/2004

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e
III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas na Lei Municipal 345/2003, de 18 de dezembro de 2003. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

Em decorrência do disposto na legislação das três esferas de governo que orientam o Sistema de Controle Interno, apresentamos o relatório que segue, objetivando evidenciar os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais, fiscais bem como as ações desenvolvidas pela controladoria deste Município, relativamente ao 4º bimestre de 2016, priorizando-se as demonstrações relativas a:

-Planejamento
-Orçamento Fiscal
-Execução Orçamentária
-Limites Constitucionais e Legais
-Gestão Fiscal
-Gerenciais

Sobre tais aspectos passa-se a evidenciar:

Considerações Iniciais

Neste 4º bimestre o Controle Interno voltou suas atividades em conjunto com o setor contábil e tesouraria afim de realizar todos os ajustes e correções que se fizeram necessárias, para fazermos o envio das informação ao Tribunal de Contas, bem como a realização da audiência publica refente ao segundo quadrimestre 2016

Também o Controle Interno continuou suas conferências normais com foco principal nos índices constitucionais.

Também foram efetuadas visitas aos demais setores visando a colaboração do Controle Interno para o bom andamento dos trabalhos de cada setor, auxiliando desta forma numa gestão mais eficiente.

ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município aprovado pela Lei Municipal nº 664 De 08 de Dezembro 2015, estima a Receita em R$ 12.208.320,00 e fixa a Despesa em 12.208.320,00. A dotação Reserva de Contingência foi orçada em R$ 24.200,00 o que corresponde a 0,20% do orçamento da despesa.

Ações de Investimentos

Um dos maiores desafios atuais da Administração Pública nas três esferas de governo é aumentar o nível de investimento principalmente em obras de infra-estrutura básica, mediante a redução dos gastos com a manutenção da chamada máquina pública (despesas com pessoal e encargos sociais e despesas de custeio),. Isso tudo, sem que haja aumento da carga tributária, já extremamente pesada.

Via de regra, o percentual empregado em investimentos em relação à arrecadação das receitas tributárias é extremamente baixo, tendo como consequência um pesado clima de descontentamento da população que paga seus tributos e não vislumbra a necessária contrapartida dos governos em projetos e ações administrativas para atendimento das necessidades essenciais desta mesma população. Isso é resultado de uma cultura política que prioriza as atividades-meio em detrimento das atividades-fim. O desafio dos administradores públicos é justamente mudar esta prática fazendo com que haja uma melhoria da qualidade do gasto público.

Em relação aos investimentos programados pelo Município no bimestre analisado, tem-se uma análise detalhada no demonstrativo abaixo.

Unidade Gestora: 02 - MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE					
Projeto	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
1001 - AQUIS. DE VEÍCULOS - ADM					
	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
1004 - AMPL. DO SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL					
	3.001,00	0,00	0,00	0,00	3.001,00
1005 - AMPL. DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO					
	11.001,00	143.244,61	0,00	110.162,39	44.083,22
1006 - AQUIS. DE VEÍCULOS EDUCAÇÃO					
	10.001,00	0,00	0,00	0,00	10.001,00
1007 - AMPL. DA REDE FÍSICA INFANTIL					
	10.001,00	0,00	0,00	0,00	10.001,00
1008 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PASSEIOS					
	125.501,00	834.825,73	0,00	834.834,91	125.491,82
1009 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA					
	10.501,00	0,00	0,00	0,00	10.501,00
1010 - APOIO AO SISTEMA HABITACIONAL					
	6.364,00	70.167,92	2.000,00	2.000,00	72.531,92
1011 - SANEAMENTO BÁSICO GERAL					
	3.001,00	0,00	0,00	0,00	3.001,00
1012 - AQUIS. DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS					
	22.002,00	0,00	0,00	4.642,29	17.359,71
1013 - PROMOÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO					
	35.001,00	180.000,00	0,00	210.000,00	5.001,00
1014 - AQUIS. DE MÁQUINAS E VEÍCULOS					
	20.001,00	0,00	0,00	0,00	20.001,00
1015 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL					
	16.001,00	0,00	0,00	0,00	16.001,00

1052 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA SOCIAL					
	10.001,00	112.296,34	0,00	112.142,86	10.154,48
Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
0000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNÍCIPIO					
	251.000,00	0,00	0,00	102.847,93	148.152,07
2017 - MANUT. DAS ATIV. GABINETE DO PREFEITO E VICE					
	580.000,00	30.000,00	30.000,00	413.747,88	166.252,12
2018 - MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS					
	849.440,00	60.075,61	35.000,00	588.022,78	286.492,83
2019 - MANUT. DAS ATIV. FINANCEIRAS					
	360.000,00	20.000,00	20.000,00	249.224,89	110.775,11
2020 - MANUT. DAS ATIV. SECRET. DE SEGURANÇA PÚBLICA					
	14.184,00	4.599,16	0,00	8.832,96	9.950,20
2022 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
	24.200,00	0,00	0,00	0,00	24.200,00
2023 - MANUT. DAS ATIV. DO FUNOD INF. E ADOSLESCÊNCIA					
	20.000,00	0,00	0,00	11.630,80	8.369,20
2032 - PROGRAMA MERENDA ESCOLAR					
	62.000,00	292,41	0,00	47.460,66	14.831,75
2033 - MANUT. DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL					
	1.091.543,50	210.298,74	155.000,00	628.578,12	518.264,12
2034 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR					
	132.314,00	10.439,26	0,00	90.837,82	51.915,44
2035 - APOIO AO ENSINO MÉDIO					
	26.000,00	0,00	0,00	8,45	25.991,55
2036 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR					
	30.000,00	0,00	0,00	22.401,97	7.598,03
2037 - MANUT. DAS ATIV. EDUCAÇÃO INFANTIL					
	38.000,00	0,00	0,00	5.508,15	32.491,85
2038 - MANUT. DAS ATIV. CULTURAIS					
	105.000,00	0,00	60.000,00	3.415,40	41.584,60
2039 - SINALIZAÇÃO DAS VIAS PÚLICAS					
	11.042,00	3.211,58	0,00	7.608,60	6.644,98
2040 - MANUT. SERV. DE UTILIDADE PÚBLICA					
	220.000,00	0,00	0,00	217.254,95	2.745,05
2041 - MANUT. DAS ATIV. DE PROTEÇÃO AMBIENTAL					
	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
2042 - MANUT. DAS ATIV. AGRÍCOLAS					
	1.220.000,00	0,00	0,00	916.599,97	303.400,03
2043 - MANUT. DAS ATIV. VOLTADAS AO TURISMO					
	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
2044 - MANUT. DAS ATIV. RODOVIÁRIAS					
	1.483.291,00	171.197,36	165.000,00	1.153.383,39	336.104,97
2045 - MANUT. DAS ATIV. ESPORTIVAS					
	36.000,00	0,00	0,00	29.103,00	6.897,00
2046 - MANUT. DAS ATIV. SEC. INDUSTRIA E COMÉRCIO					

	98.000,00	20.000,00	60.000,00	16.062,40	41.937,60
2047 - MANUT. DAS ATIV. FUMMPOM					
	13.000,00	1.259,40	0,00	6.818,75	7.440,65
2048 - MANUT. DAS ATIV. FUNDEB ED. INFANTIL					
	116.000,00	0,00	0,00	43.845,24	72.154,76
2049 - MANUT. DAS ATIV. FUNDEB ENS. FUNDAMENTAL					
	451.260,00	7.560,42	0,00	315.462,89	143.357,53
2051 - MANUT. FUNDO M. DEFESA CÍVIL					
	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
2058 - MANUT. FUNDO MUN. DO IDOSO					
	24.000,00	0,00	0,00	13.430,96	10.569,04
Total da Unidade	**7.596.151,50**	**1.879.468,54**	**527.000,00**	**6.165.870,41**	**2.782.749,63**

Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJEADO GRANDE

Projeto	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
1002 - AMPL. DA REDE FISICA DE SAÚDE					
	5.122,00	1.542,13	0,00	0,00	6.664,13
1003 - AQUIS. VEÍCULOS SAÚDE					
	90.551,00	13,08	0,00	0,00	90.564,08
Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
2024 - MANUT. DAS ATIV. DA SAÚDE					
	2.125.901,50	53.320,13	30.000,00	1.475.781,44	673.440,19
2025 - MANUT. DAS ATIV. DA ATENÇÃO BÁSICA					
	42.300,00	5.492,00	0,00	31.139,56	16.652,44
2026 - MANUT. DAS ATIV. DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL					
	367.980,00	61.840,64	0,00	173.110,65	256.709,99
2027 - MANUT. MAC. AMB. HOSP. E LIM. FINANC.					
	111.210,00	9.159,09	0,00	36.565,10	83.803,99
2028 - MANUT. DAS ATIV. EM SAÚDE VIG. EPIDEMIOLÓGICA					
	9.802,00	17,59	0,00	0,00	9.819,59
2029 - MANUT. DAS ATIV. EM SAÚDE VIG. SANITÁRIA					
	15.850,00	9.897,07	0,00	15.132,33	10.614,74
2030 - MANUT. DAS ATIV. DA ASSIST. FARMACÊUTICA					
	11.220,00	3.837,20	0,00	12.291,07	2.766,13
2031 - MANUT. DAS ATIV. BLC. GESTÃO SUS					
	6.171,00	0,00	0,00	0,00	6.171,00
2059 - MANUT. PROGRAMAS SAÚDE/ESTADO					
	72.741,00	64.308,58	0,00	45.547,26	91.502,32
Total da Unidade	**2.858.848,50**	**209.427,51**	**30.000,00**	**1.789.567,41**	**1.248.708,60**

Unidade Gestora: 04 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LAJEADO GRANDE

Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
2021 - MANUT. DAS ATIV. FUNDO DE ASSIST. SOCIAL					
	811.210,00	3.541,60	0,00	435.647,73	379.103,87
2053 - MAUT. PROGRAMAS SOCIAIS/ESTADO					
	32.253,00	40.934,85	1.000,00	28.438,45	43.749,40
2054 - MANUT. DO IGD - SUAS					

	10.012,00	1.980,02	0,00	2.558,69	9.433,33
2055 - MANUT. IGD - BF					
	10.030,00	12.868,10	0,00	2.060,00	20.838,10
2056 - MANUT. PISO BAS. VARIAVEL - SCFV					
	61.815,00	10.236,76	0,00	41.582,27	30.469,49
2057 - MANUT. PISO BASICO FIXO					
	78.000,00	20.224,16	0,00	45.959,73	52.264,43
Total da Unidade	**1.003.320,00**	**89.785,49**	**1.000,00**	**556.246,87**	**535.858,62**

Unidade Gestora: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAJEADO GRANDE					
Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
2016 - MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS					
	330.000,00	0,00	0,00	231.627,84	98.372,16
2050 - SUBSÍDIO DOS VEREADORES					
	420.000,00	0,00	0,00	248.027,75	171.972,25
Total da Unidade	**750.000,00**	**0,00**	**0,00**	**479.655,59**	**270.344,41**

Total Geral	**12.208.320,00**	**2.178.681,54**	**558.000,00**	**8.991.340,28**	**4.837.661,26**

Alterações Orçamentárias

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um importantíssimo instrumento de planejamento da Administração Pública, promovendo a fixação da despesa e estimando a receita de um exercício financeiro, aprovada pela Câmara de Vereadores até o final da sessão legislativa do ano anterior.

Embora a LOA preveja as dotações orçamentárias para o exercício subsequente, em função das mudanças que ocorrem na execução das ações e projetos durante o exercício em execução, é natural a realização de ajustes e adequações mediante abertura de créditos orçamentários adicionais, os quais podem ser suplementares (destinados a reforços de dotação orçamentária), especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) e extraordinários (destinados a despesas urgentes e imprevisíveis).

Para adequação do orçamento do Município às necessidades decorrentes de alterações no planejamento realizado, os atos de alterações orçamentárias editados durante o Período em analise, em cada Unidade Gestora, são demonstrados a seguir:

Unidade Gestora: 02 - MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE						
Natureza	Operação	Nº Lei	Data	Decreto	Data	Valor
Suplementar	Suplementação	664	07/12/2015	31	01/07/2016	250.000,00
Suplementar	Anulação	664	07/12/2015	31	01/07/2016	250.000,00
Suplementar	Suplementação	664	07/12/2015	33	22/08/2016	5.000,00
Suplementar	Anulação	664	07/12/2015	33	22/08/2016	5.000,00
Totais da Unidade						**255.000,00**

Total Geral:	**255.000,00**

Os créditos adicionais abertos até o período analisado atingiram o montante de R$ 1.916.402,89. Destes, R$ 1.913.402,89 referem-se a créditos adicionais suplementares. R$ 3.000,00 referem-se a créditos adicionais especiais. As anulações de dotações totalizaram a importância de R$ 408.000,00. Assim, temos o seguinte demonstrativo:

Alterações Orçamentárias	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**

I) Créditos Orçamentários	**0,00**	**12.208.320,00**
Reserva de Contingência	0,00	24.200,00
Ordinários	0,00	12.184.120,00
II) Créditos Adicionais	**255.000,00**	**1.916.402,89**
Suplementar	255.000,00	1.913.402,89
Especial	0,00	3.000,00
Extraordinário	0,00	0,00
III) Anulações de Créditos	**255.000,00**	**408.000,00**
Anulações	255.000,00	408.000,00
IV) Créditos Autorizados (I+II-III)	0,00	13.716.722,89

Os créditos adicionais realizados conforme demonstra o quadro anterior, tiveram sua origem e autorização na Lei Orçamentária Anual (LOA) e Leis Municipais específicas, de conformidade com o que segue:

Origem dos créditos Autorizados				
Créditos Autorizados (Lei Orçamentária Anual)	**Percentual Autorizado**	**Valor Autorizado**	**Até o Bimestre**	
Créditos Autorizados (Lei Orçamentária Anual)	0.00	0,00	1.913.402,89	0.00%
Limite Legal - Cumprido			-1.913.402,89	100,00%
CRÉDITOS AUTORIZADOS (LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA)			**Até o Bimestre**	
Créditos Autorizados (Leis Municipais Específicas)			3.000,00	

No presente exercício financeiro, em função da necessidade de abertura de créditos adicionais, o orçamento fiscal do Município apresenta o seguinte demonstrativo:

Receitas	
Receitas Orçamentárias (I)	**12.208.320,00**
Receitas Correntes	**12.107.804,00**
Receita Tributária	272.250,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	130.584,00
Receita Agropecuária	3.630,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	98.605,00
Transferências Correntes	13.950.063,00
(-) Deduções das Transferências Correntes	-2.410.034,00
Outras Receitas Correntes	62.706,00
Receitas de Capital	**100.516,00**
Operação de crédito	100.000,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	500,00
Transferências de Capital	16,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	**0,00**
Receitas De Capital Intra-Orçamentárias	**0,00**
Total Geral	**12.208.320,00**

Despesas	
Despesas Orçamentárias (I)	**13.829.001,54**
Despesas Correntes	**11.523.600,33**
Pessoal e Encargos Sociais	5.669.891,05
Juros e Amortização da Dívida	95.000,00
Outras Despesas Correntes	5.758.709,28
Despesas Capital	**2.281.201,21**
Investimentos	2.054.201,21
Inversões Financeiras	211.000,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	16.000,00
Reserva de Contingência	**24.200,00**
Reserva de Contingencia	24.200,00

Total Geral	**13.829.001,54**

ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município aprovado pela Lei Municipal nº 664 De 08 de Dezembro 2015, estima a Receita em R$ 12.208.320,00 e fixa a Despesa em 12.208.320,00. A dotação Reserva de Contingência foi orçada em R$ 24.200,00 o que corresponde a 0,20% do orçamento da despesa.

Alterações Orçamentárias

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um importantíssimo instrumento de planejamento da Administração Pública, promovendo a fixação da despesa e estimando a receita de um exercício financeiro, aprovada pela Câmara de Vereadores até o final da sessão legislativa do ano anterior.

Embora a LOA preveja as dotações orçamentárias para o exercício subsequente, em função das mudanças que ocorrem na execução das ações e projetos durante o exercício em execução, é natural a realização de ajustes e adequações mediante abertura de créditos orçamentários adicionais, os quais podem ser suplementares (destinados a reforços de dotação orçamentária), especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) e extraordinários (destinados a despesas urgentes e imprevisíveis).

Para adequação do orçamento do Município às necessidades decorrentes de alterações no planejamento realizado, os atos de alterações orçamentárias editados durante o Período em analise, em cada Unidade Gestora, são demonstrados a seguir:

Unidade Gestora: 02 - MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE						
Natureza	Operação	Nº Lei	Data	Decreto	Data	Valor
Suplementar	Suplementação	664	07/12/2015	31	01/07/2016	250.000,00
Suplementar	Anulação	664	07/12/2015	31	01/07/2016	250.000,00
Suplementar	Suplementação	664	07/12/2015	33	22/08/2016	5.000,00
Suplementar	Anulação	664	07/12/2015	33	22/08/2016	5.000,00
Totais da Unidade						**255.000,00**

Total Geral:	**255.000,00**

Os créditos adicionais abertos até o período analisado atingiram o montante de R$ 1.916.402,89. Destes, R$ 1.913.402,89 referem-se a créditos adicionais suplementares. R$ 3.000,00 referem-se a créditos adicionais especiais. As anulações de dotações totalizaram a importância de R$ 408.000,00. Assim, temos o seguinte demonstrativo:

Alterações Orçamentárias	No Bimestre	Até o Bimestre
I) Créditos Orçamentários	**0,00**	**12.208.320,00**
Reserva de Contingência	0,00	24.200,00
Ordinários	0,00	12.184.120,00
II) Créditos Adicionais	**255.000,00**	**1.916.402,89**
Suplementar	255.000,00	1.913.402,89
Especial	0,00	3.000,00
Extraordinário	0,00	0,00
III) Anulações de Créditos	**255.000,00**	**408.000,00**
Anulações	255.000,00	408.000,00
IV) Créditos Autorizados (I+II-III)	0,00	13.716.722,89

Os créditos adicionais realizados conforme demonstra o quadro anterior, tiveram sua origem e autorização na Lei Orçamentária Anual (LOA) e Leis Municipais específicas, de conformidade com o que segue:

Origem dos créditos Autorizados				
Créditos Autorizados (Lei Orçamentária Anual)	**Percentual Autorizado**	**Valor Autorizado**	**Até o Bimestre**	
Créditos Autorizados (Lei Orçamentária Anual)	0.00	0,00	1.913.402,89	0.00%
Limite Legal - Cumprido			-1.913.402,89	100,00%
CRÉDITOS AUTORIZADOS (LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA)			**Até o Bimestre**	
Créditos Autorizados (Leis Municipais Específicas)			3.000,00	

No presente exercício financeiro, em função da necessidade de abertura de créditos adicionais, o orçamento fiscal do Município apresenta o seguinte demonstrativo:

Receitas	
Receitas Orçamentárias (I)	**12.208.320,00**
Receitas Correntes	**12.107.804,00**
Receita Tributária	272.250,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	130.584,00
Receita Agropecuária	3.630,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	98.605,00
Transferências Correntes	13.950.063,00
(-) Deduções das Transferências Correntes	-2.410.034,00
Outras Receitas Correntes	62.706,00
Receitas de Capital	**100.516,00**
Operação de crédito	100.000,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	500,00
Transferências de Capital	16,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	**0,00**
Receitas De Capital Intra-Orçamentárias	**0,00**
Total Geral	**12.208.320,00**

Despesas	
Despesas Orçamentárias (I)	**13.829.001,54**
Despesas Correntes	**11.523.600,33**
Pessoal e Encargos Sociais	5.669.891,05
Juros e Amortização da Dívida	95.000,00
Outras Despesas Correntes	5.758.709,28
Despesas Capital	**2.281.201,21**
Investimentos	2.054.201,21
Inversões Financeiras	211.000,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	16.000,00
Reserva de Contingência	**24.200,00**
Reserva de Contingencia	24.200,00

Total Geral	**13.829.001,54**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Execução orçamentária é a utilização dos créditos consignados no Orçamento (fixados originalmente e nos créditos adicionais), visando à realização dos projetos e/ou atividades atribuídos às respectivas unidades orçamentárias.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) como importantíssimo instrumento de planejamento e controle juntamente com o PPA e LDO, orienta ao administrador público o caminho que deve percorrer no exercício financeiro em execução em termos de gastos públicos, vinculando-se aos projetos e atividades nela previstos. Ao estabelecer unicamente a previsão da receita e fixar a despesa, há a necessidade de que se tenha o controle da execução do orçamento, fazendo-se com que as ações e projetos previstos na LOA sejam desenvolvidos/executados em compatibilidade com a receita efetivamente arrecadada. Isso é em essência o que denomina-se responsabilidade fiscal, ou seja, executar o planejado no orçamento na medida do ingresso da necessária receita.

Demonstrativo da Execução Orçamentária

A demonstração da execução orçamentária é instrumento imprescindível para o administrador público na tomada de decisões quanto ao andamento das obras, ações e projetos a serem desenvolvidos no exercício. A constatação de superávit ou déficit alerta para a “velocidade” que deve empregar à Administração. Havendo déficit deve “pisar o pé no freio”. Havendo superávit estará mais tranqüilo e poderá “acelerar” um pouco mais o desenvolvimento das ações administrativas.

No confronto entre a receita efetivamente arrecadada com a despesa empenhada (comprometimento das dotações orçamentárias) Até o Bimestre em análise, verifica-se Déficit de execução orçamentária no valor de R$ -1.365.886,89.

Receita Arrecadada (+)	Despesa Empenhada (-)	Déficit
7.625.453,39	8.991.340,28	-1.365.886,89

Levando-se em conta a receita arrecadada e a despesa liquidada (aquela em que o material foi entregue, o serviço foi prestado ou obra executada) até o bimestre analisado, nos demonstra Déficit na ordem de R$ -91.143,20.

Receita Arrecadada (+)	Despesa Liquidada (-)	Déficit (=)
7.625.453,39	7.716.596,59	-91.143,20

Receita Orçamentária por Natureza

A Receita Orçamentária é aquela prevista anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA), decorrente da arrecadação dos tributos de competência originária do Município e das transferências constitucionais e espontâneas da União e do Estado e mesmo as receitas decorrentes de empréstimos junto à instituição financeiras públicas ou privadas. Divide-se em Receitas Correntes (destinadas à cobertura das despesas de custeio/manutenção) e Receitas de Capital (destinadas à cobertura de despesas com investimentos, tais como obras, equipamentos, bens permanentes e outras).

A Receita Orçamentária arrecadada até o bimestre importou em R$ 7.625.453,39 equivalente a 62.46% do orçamento, conforme fontes abaixo demonstradas:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
DESCRIÇÃO	**Previsão Atualizada**	**Arrecadas Até o Bimestre**	
Receitas Correntes (I)	12.107.804,00	6.929.907,69	57.24%
Receitas de Capital (II)	100.516,00	695.545,70	691.98%
TOTAL (+II)	**12.208.320,00**	**7.625.453,39**	**62.46%**

Receita Tributária

Em síntese, Receita Tributária é toda a fonte de renda que deriva da arrecadação estatal de tributos, dos quais são espécies os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais.

A Receita Tributária arrecadada até o bimestre importou em R$ 209.775,86 equivalente a 2.75% do total arrecadado.

Receita Patrimonial

É aquela proveniente do resultado financeiro da utilização do patrimônio (bens mobiliários ou imobiliários), como por exemplo: aluguéis, dividendos, receita oriunda de aplicação financeira, etc.

A Receita Patrimonial arrecadada até o bimestre importou em R$ 89.075,08 equivalente a 1.17% do total arrecadado.

Receita Agropecuária

É aquela proveniente da exploração das atividades agropecuárias, como por exemplo: receita da produção vegetal, receita da produção animal e derivados.

A Receita Agropecuária arrecadada até o bimestre importou em R$ 3.608,32 equivalente a 0.05% do total arrecadado.

Transferências Correntes

São recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público de outras esferas de governo ou de direito privado, destinados ao atendimento de despesas correntes.

As Transferências Correntes recebidas até o bimestre importaram em R$ 6.474.596,06 equivalente a 84.91% do total arrecadado.

Outras Receitas Correntes

Compreende as receitas de multas e juros de mora, indenizações e restituições, receita da dívida ativa, etc.

Os recursos provenientes de Outras Receitas Correntes arrecadados até o bimestre importaram em R$ 41.120,86 equivalente a 0.54% do total arrecadado.

Receita de Serviços

É aquela proveniente de atividades caracterizadas pela prestação de serviços por órgãos e entidades da Administração Pública.

A Receita de Serviços arrecadada até o bimestre importou em R$ 111.731,51 equivalente a 1.47% do total arrecadado.

Operações de Crédito

São as decorrentes de operações de crédito tipificadas por origem dos recursos: interna (instituições registradas no país) e externa (instituições fora do país).

A Receita proveniente de Operações de Crédito importou até o bimestre, em R$ 458.717,83 equivalente a 6.02% do total arrecadado.

Transferências de Capital

São recursos recebidos de outras pessoas de direito público de outras esferas de governo ou de direito privado, cuja aplicação será para atender as despesas de capital.

As Transferências de Capital recebidas até o bimestre importaram em R$ 217.278,65 equivalente a 2.85% do total arrecadado.

Amortização de Empréstimos

São receitas provenientes de empréstimos efetuados pelo ente público a terceiros, incluindo-se o recebimento do valor emprestado mais a correção monetária.

A receita de Amortização de Empréstimos, até o bimestre importou, em R$ 19.549,22 equivalente a 0.26% do total arrecadado.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Execução orçamentária é a utilização dos créditos consignados no Orçamento (fixados originalmente e nos créditos adicionais), visando à realização dos projetos e/ou atividades atribuídos às respectivas unidades orçamentárias.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) como importantíssimo instrumento de planejamento e controle juntamente com o PPA e LDO, orienta ao administrador público o caminho que deve percorrer no exercício financeiro em execução em termos de gastos públicos, vinculando-se aos projetos e atividades nela previstos. Ao estabelecer unicamente a previsão da receita e fixar a despesa, há a necessidade de que se tenha o controle da execução do orçamento, fazendo-se com que as ações e projetos previstos na LOA sejam desenvolvidos/executados em compatibilidade com a receita efetivamente arrecadada. Isso é em essência o que denomina-se responsabilidade fiscal, ou seja, executar o planejado no orçamento na medida do ingresso da necessária receita.

Demonstrativo da Execução Orçamentária

A demonstração da execução orçamentária é instrumento imprescindível para o administrador público na tomada de decisões quanto ao andamento das obras, ações e projetos a serem desenvolvidos no exercício. A constatação de superávit ou déficit alerta para a “velocidade” que deve empregar à Administração. Havendo déficit deve “pisar o pé no

freio". Havendo superávit estará mais tranqüilo e poderá "acelerar" um pouco mais o desenvolvimento das ações administrativas.

No confronto entre a receita efetivamente arrecadada com a despesa empenhada (comprometimento das dotações orçamentárias) Até o Bimestre em análise, verifica-se Déficit de execução orçamentária no valor de R$ -1.365.886,89.

Receita Arrecadada (+)	Despesa Empenhada (-)	Déficit
7.625.453,39	8.991.340,28	-1.365.886,89

Levando-se em conta a receita arrecadada e a despesa liquidada (aquela em que o material foi entregue, o serviço foi prestado ou obra executada) até o bimestre analisado, nos demonstra Déficit na ordem de R$ -91.143,20.

Receita Arrecadada (+)	Despesa Liquidada (-)	Déficit (=)
7.625.453,39	7.716.596,59	-91.143,20

Receita Orçamentária por Natureza

A Receita Orçamentária é aquela prevista anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA), decorrente da arrecadação dos tributos de competência originária do Município e das transferências constitucionais e espontâneas da União e do Estado e mesmo as receitas decorrentes de empréstimos junto à instituição financeiras públicas ou privadas. Divide-se em Receitas Correntes (destinadas à cobertura das despesas de custeio/manutenção) e Receitas de Capital (destinadas à cobertura de despesas com investimentos, tais como obras, equipamentos, bens permanentes e outras).

A Receita Orçamentária arrecadada até o bimestre importou em R$ 7.625.453,39 equivalente a 62.46% do orçamento, conforme fontes abaixo demonstradas:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
DESCRIÇÃO	**Previsão Atualizada**	**Arrecadas Até o Bimestre**	
Receitas Correntes (I)	12.107.804,00	6.929.907,69	57.24%
Receitas de Capital (II)	100.516,00	695.545,70	691.98%
TOTAL (+II)	**12.208.320,00**	**7.625.453,39**	**62.46%**

Receita Tributária

Em síntese, Receita Tributária é toda a fonte de renda que deriva da arrecadação estatal de tributos, dos quais são espécies os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, os empréstimos compulsórios e as contribuições especiais.

A Receita Tributária arrecadada até o bimestre importou em R$ 209.775,86 equivalente a 2.75% do total arrecadado.

Receita Patrimonial

É aquela proveniente do resultado financeiro da utilização do patrimônio (bens mobiliários ou imobiliários), como por exemplo: aluguéis, dividendos, receita oriunda de aplicação financeira, etc.

A Receita Patrimonial arrecadada até o bimestre importou em R$ 89.075,08 equivalente a 1.17% do total arrecadado.

Receita Agropecuária

É aquela proveniente da exploração das atividades agropecuárias, como por exemplo: receita da produção vegetal, receita da produção animal e derivados.

A Receita Agropecuária arrecadada até o bimestre importou em R$ 3.608,32 equivalente a 0.05% do total arrecadado.

Transferências Correntes

São recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público de outras esferas de governo ou de direito privado, destinados ao atendimento de despesas correntes.

As Transferências Correntes recebidas até o bimestre importaram em R$ 6.474.596,06 equivalente a 84.91% do total arrecadado.

Outras Receitas Correntes

Compreende as receitas de multas e juros de mora, indenizações e restituições, receita da dívida ativa, etc.

Os recursos provenientes de Outras Receitas Correntes arrecadados até o bimestre importaram em R$ 41.120,86 equivalente a 0.54% do total arrecadado.

Receita de Serviços

É aquela proveniente de atividades caracterizadas pela prestação de serviços por órgãos e entidades da Administração Pública.

A Receita de Serviços arrecadada até o bimestre importou em R$ 111.731,51 equivalente a 1.47% do total arrecadado.

Operações de Crédito

São as decorrentes de operações de crédito tipificadas por origem dos recursos: interna (instituições registradas no país) e externa (instituições fora do país).

A Receita proveniente de Operações de Crédito importou até o bimestre, em R$ 458.717,83 equivalente a 6.02% do total arrecadado.

Transferências de Capital

São recursos recebidos de outras pessoas de direito público de outras esferas de governo ou de direito privado, cuja aplicação será para atender as despesas de capital.

As Transferências de Capital recebidas até o bimestre importaram em R$ 217.278,65 equivalente a 2.85% do total arrecadado.

Amortização de Empréstimos

São receitas provenientes de empréstimos efetuados pelo ente público a terceiros, incluindo-se o recebimento do valor emprestado mais a correção monetária.

A receita de Amortização de Empréstimos, até o bimestre importou, em R$ 19.549,22 equivalente a 0.26% do total arrecadado.

Despesa Orçamentária

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública visando a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, desde que devidamente autorizada por Lei.

O artigo 58 da Lei Federal n. 4.320/64, ressalta que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ou seja, o empenhamento é o primeiro estágio da execução da despesa.

A despesa empenhada Até o Bimestre importou em R$ 8.991.340,28, equivalente a 65.02% do orçamento.

ORÇAMENTO ATUALIZADO	DESPESA EMPENHADA	%
13.829.001,54	8.991.340,28	65.02%

Dispõe o artigo 63 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
§ 1° Essa verificação tem por fim apurar:
I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
II - a importância exata a pagar;
III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
II - a nota de empenho;
III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

A liquidação é a segunda fase da execução da despesa.

A despesa liquidada Até o Bimestre importou em R$ 7.716.596,59, equivalendo a 85.82% da despesa empenhada.

DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	%
8.991.340,28	7.716.596,59	85.82%

A despesa paga é aquela que, tendo sido cumpridos os dois estágios anteriores (empenhamento e liquidação), há o efetivo desembolso dos recursos financeiros do erário público como contrapartida do fornecimento da mercadoria, prestação do serviço ou execução de obra. Ela se perfectibiliza pela emissão da ordem de pagamento.

A despesa paga Até o Bimestre importou em R$ 7.646.189,50, equivalente a 99.09% da despesa liquidada.

DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA	%
7.716.596,59	7.646.189,50	99.09%

Despesa Orçamentária

A Despesa Orçamentária é aquela realizada pela Administração Pública visando a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, desde que devidamente autorizada por Lei.

O artigo 58 da Lei Federal n. 4.320/64, ressalta que o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ou seja, o empenhamento é o primeiro estágio da execução da despesa.

A despesa empenhada Até o Bimestre importou em R$ 8.991.340,28, equivalente a 65.02% do orçamento.

ORÇAMENTO ATUALIZADO	DESPESA EMPENHADA	%
13.829.001,54	8.991.340,28	65.02%

Dispõe o artigo 63 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
§ 1° Essa verificação tem por fim apurar:
I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
II - a importância exata a pagar;
III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
II - a nota de empenho;
III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

A liquidação é a segunda fase da execução da despesa.

A despesa liquidada Até o Bimestre importou em R$ 7.716.596,59, equivalendo a 85.82% da despesa empenhada.

DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	%
8.991.340,28	7.716.596,59	85.82%

A despesa paga é aquela que, tendo sido cumpridos os dois estágios anteriores (empenhamento e liquidação), há o efetivo desembolso dos recursos financeiros do erário público como contrapartida do fornecimento da mercadoria, prestação do serviço ou execução de obra. Ela se perfectibiliza pela emissão da ordem de pagamento.

A despesa paga Até o Bimestre importou em R$ 7.646.189,50, equivalente a 99.09% da despesa liquidada.

DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA	%
7.716.596,59	7.646.189,50	99.09%

Execução da Despesa

O demonstrativo a seguir traz a execução das despesas por Órgão de Governo (Unidades Administrativas como Câmara de Vereadores, Secretarias e Fundos Municipais), possibilitando ao Administrador Público o acompanhamento e controle das despesas empenhadas, liquidadas e pagas por tais unidades:

DESPESAS POR ORGÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	**Empenhadas**	**Liquidadas**	**Pagas**
0101 - CAMARA DE VEREADORES	479.655,59	396.453,72	396.453,72
0202 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO	413.747,88	349.232,01	343.733,74
0203 - SEC. M. DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO	588.022,78	476.184,12	472.412,74
0204 - SEC MUNICIPAL DE FINANÇAS	249.224,89	238.373,33	234.807,59
0205 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA	1.267.681,09	1.049.096,69	1.033.078,85
0206 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO	29.103,00	15.638,00	15.638,00
0207 - SEC. MUN. DE HABITAÇAO E DESENV. SOCIAL	139.204,62	71.358,39	71.358,39
0208 - SEC. M. DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.228.733,56	1.942.020,82	1.933.713,47
0209 - SEC. M. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E FOM. AGROP	921.242,26	821.623,72	814.769,94
0210 - SEC. MUN. DA INDUSTRIA E COMERCIO	226.062,40	220.161,40	220.161,40
0211 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	102.847,93	72.435,45	72.435,45
0212 - RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00

0313 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.789.567,41	1.551.427,77	1.533.186,34
0414 - FUNDO M. DA ASSISTENCIA SOCIAL	556.246,87	512.591,17	504.439,87
Total	**8.991.340,28**	**7.716.596,59**	**7.646.189,50**

Execução da Despesa

O demonstrativo a seguir traz a execução das despesas por Órgão de Governo (Unidades Administrativas como Câmara de Vereadores, Secretarias e Fundos Municipais), possibilitando ao Administrador Público o acompanhamento e controle das despesas empenhadas, liquidadas e pagas por tais unidades:

DESPESAS POR ORGÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	**Empenhadas**	**Liquidadas**	**Pagas**
0101 - CAMARA DE VEREADORES	479.655,59	396.453,72	396.453,72
0202 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO	413.747,88	349.232,01	343.733,74
0203 - SEC. M. DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO	588.022,78	476.184,12	472.412,74
0204 - SEC MUNICIPAL DE FINANÇAS	249.224,89	238.373,33	234.807,59
0205 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA	1.267.681,09	1.049.096,69	1.033.078,85
0206 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO	29.103,00	15.638,00	15.638,00
0207 - SEC. MUN. DE HABITAÇAO E DESENV. SOCIAL	139.204,62	71.358,39	71.358,39
0208 - SEC. M. DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.228.733,56	1.942.020,82	1.933.713,47
0209 - SEC. M. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E FOM. AGROP	921.242,26	821.623,72	814.769,94
0210 - SEC. MUN. DA INDUSTRIA E COMERCIO	226.062,40	220.161,40	220.161,40
0211 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	102.847,93	72.435,45	72.435,45
0212 - RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00
0313 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.789.567,41	1.551.427,77	1.533.186,34
0414 - FUNDO M. DA ASSISTENCIA SOCIAL	556.246,87	512.591,17	504.439,87
Total	**8.991.340,28**	**7.716.596,59**	**7.646.189,50**

As despesas realizadas, levando-se em conta as funções de governo (objetivos para os quais a administração pública é instituída que, em extrema síntese, é promover o desenvolvimento e bem estar social), ficam assim distribuídas:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	**Empenhadas**	**Liquidadas**	**Pagas**
01 - Legislativa	479.655,59	396.453,72	396.453,72
04 - Administração	1.250.995,55	1.063.789,46	1.050.954,07
06 - Segurança Pública	15.651,71	15.651,71	15.651,71
08 - Assistência Social	693.451,49	582.581,40	574.430,10
10 - Saúde	1.837.028,07	1.591.239,87	1.572.998,44
12 - Educação	1.216.805,03	1.009.284,59	993.266,75
13 - Cultura	3.415,40	0,00	0,00
15 - Urbanismo	1.059.698,46	933.362,65	933.362,65
16 - Habitação	2.000,00	1.368,16	1.368,16
17 - Saneamento	0,00	0,00	0,00
18 - Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00
20 - Agricultura	921.242,26	821.623,72	814.769,94
22 - Indústria	226.062,40	220.161,40	220.161,40

23 - Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00
26 - Transporte	1.153.383,39	993.006,46	984.699,11
27 - Desporto e Lazer	29.103,00	15.638,00	15.638,00
28 - Encargos Especiais	102.847,93	72.435,45	72.435,45
99 - Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
Total	**8.991.340,28**	**7.716.596,59**	**7.646.189,50**

As despesas realizadas, levando-se em conta as funções de governo (objetivos para os quais a administração pública é instituída que, em extrema síntese, é promover o desenvolvimento e bem estar social), ficam assim distribuídas:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO			
DESCRIÇÃO	**Empenhadas**	**Liquidadas**	**Pagas**
01 - Legislativa	479.655,59	396.453,72	396.453,72
04 - Administração	1.250.995,55	1.063.789,46	1.050.954,07
06 - Segurança Pública	15.651,71	15.651,71	15.651,71
08 - Assistência Social	693.451,49	582.581,40	574.430,10
10 - Saúde	1.837.028,07	1.591.239,87	1.572.998,44
12 - Educação	1.216.805,03	1.009.284,59	993.266,75
13 - Cultura	3.415,40	0,00	0,00
15 - Urbanismo	1.059.698,46	933.362,65	933.362,65
16 - Habitação	2.000,00	1.368,16	1.368,16
17 - Saneamento	0,00	0,00	0,00
18 - Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00
20 - Agricultura	921.242,26	821.623,72	814.769,94
22 - Indústria	226.062,40	220.161,40	220.161,40
23 - Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00
26 - Transporte	1.153.383,39	993.006,46	984.699,11
27 - Desporto e Lazer	29.103,00	15.638,00	15.638,00
28 - Encargos Especiais	102.847,93	72.435,45	72.435,45
99 - Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
Total	**8.991.340,28**	**7.716.596,59**	**7.646.189,50**

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....
§ 1o São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:
I - existência de dotação específica;
II - (VETADO)
III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;
IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de **despesa total com pessoal;**
d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Na sequência, passa-se à análise individualizada destes limites pelo Município, levando-se em consideração a arrecadação da receita e as despesas realizadas, destacando-se:

- Limite mínimo de aplicação em Educação;
- Limites de aplicação dos recursos do FUNDEB;
- Limite mínimo de aplicação em Saúde;
- Limites máximos com despesa de pessoal consolidado e por Poder (Executivo e Legislativo).

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

1 - Receitas	No Bimestre	Até o Bimestre	Aplicação
I) Impostos Municipais	**48.975,11**	**208.593,33**	**52.148,34**
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.671,84	46.619,33	11.654,83
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	12.490,13	79.580,10	19.895,03
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	1.270,00	16.278,50	4.069,63
ISS - Imposto Sobre Serviços	32.737,29	63.988,65	15.997,16
Multas e Juros de Mora de Impostos	90,49	244,72	61,18
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Impostos	375,02	875,16	218,79
Dívida Ativa de Impostos	340,34	1.006,87	251,72
II) Transferências do Estado	**637.449,27**	**2.588.201,63**	**647.050,41**
Cota Parte do ICMS	605.520,05	2.470.118,97	617.529,75
Cota Parte do IPVA	23.769,35	83.056,48	20.764,12
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	8.159,87	35.026,18	8.756,54
III) Transferências da União	**1.042.891,97**	**4.239.253,66**	**1.059.813,45**
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	841.476,55	4.029.884,13	1.007.471,06
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	346,11	86,53
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	2.536,00	10.144,00	2.536,00
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM 1%	198.879,42	198.879,42	49.719,86
Total de receitas de impostos e transferências(I+II+III)	**1.729.316,35**	**7.036.048,62**	**1.759.012,20**

2 - FUNDEB	No Bimestre	Até o Bimestre
VI) RECEBIMENTO DO FUNDEB	86.466,08	358.367,78
Transferências de Recursos do FUNDEB	86.466,08	358.367,78
VII) DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	**-296.291,02**	**-1.325.712,45**
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	-69,19
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	-507,20	-2.028,80
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	-168.295,24	-805.976,57

Cota Parte do IPI Sobre Exportação	-1.631,02	-7.004,27
Cota Parte do IPVA	-4.753,75	-16.610,62
Cota Parte do ICMS	-121.103,81	-494.023,00
VIII) RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSF. DO FUNDEB (VI-VII) - PERDA	**-209.824,94**	**-967.344,67**

Até o período analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R$ 1.941.791,66 correspondente a 27.60% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R$ 182.779,54 que representa SUPERÁVIT de 2.60% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

3 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
12.361 - Ensino Fundamental	438.629,64	1.145.041,22
12.365 - Educação Infantil	15.096,28	49.353,39
12.366 - Ensino de Jovens e Adultos	0,00	0,00
IX) TOTAL DAS DESPESAS C/ A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**453.725,92**	**1.194.394,61**

4 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
1136 - Salário-Educação	23.223,55	45.911,05
1137 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvo	4.887,84	4.887,84
1162 - Transferências de Convênios - Estado/Educação	2.704,76	10.911,32
1318 - Transferências FUNDEB/FUNDEF - remuneração dos pro	0,00	7.560,42
1336 - Salário-Educação	2.678,10	27.840,60
1337 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvo	742,83	742,83
1362 - Transferências de Convênios - Estado/Educação	0,00	9.675,48
1132 - Transferências de Convênios ? União/Educação	110.162,39	110.162,39
X) TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	**144.399,47**	**217.691,93**

5 - OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Remuneração Depósitos Bancários FUNDEB	412,66	2.255,69
XI) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	**412,66**	**2.255,69**

6 - RESUMO	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	1.729.316,35	7.036.048,62
Despesas por função/subfunção(IX)	453.725,92	1.194.394,61
Deduções(X+XI)	144.812,13	219.947,62
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-209.824,94	-967.344,67
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	518.738,73	1.941.791,66
Mínimo a ser aplicado	432.329,09	1.759.012,12
Aplicado à Maior	86.409,64	182.779,54
Percentual aplicado	30,00	27,60
Superávit	5,00	2,60

Até o período analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R$ 1.860.127,96 correspondente a 26.44% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R$ 101.115,84 que representa SUPERÁVIT de 1.44% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

3 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
12.361 - Ensino Fundamental	339.778,78	941.004,09
12.365 - Educação Infantil	13.620,83	47.877,94

12.366 - Ensino de Jovens e Adultos	0,00	0,00
IX) TOTAL DAS DESPESAS C/ A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**353.399,61**	**988.882,03**

4 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
1136 - Salário-Educação	14.523,55	37.211,05
1137 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvo	2.725,87	2.725,87
1162 - Transferências de Convênios - Estado/Educação	1.958,60	8.265,16
1318 - Transferências FUNDEB/FUNDEF - remuneração dos pro	0,00	7.560,42
1336 - Salário-Educação	18.518,49	27.662,24
1337 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvo	742,83	742,83
1362 - Transferências de Convênios - Estado/Educação	0,00	9.675,48
1132 - Transferências de Convênios ? União/Educação	0,00	0,00
X) TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	**38.469,34**	**93.843,05**

5 - OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Remuneração Depósitos Bancários FUNDEB	412,66	2.255,69
XI) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	**412,66**	**2.255,69**

6 - RESUMO	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	1.729.316,35	7.036.048,62
Despesas por função/subfunção(IX)	353.399,61	988.882,03
Deduções(X+XI)	38.882,00	96.098,74
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-209.824,94	-967.344,67
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	524.342,55	1.860.127,96
Mínimo a ser aplicado	432.329,09	1.759.012,12
Aplicado à Maior	92.013,46	101.115,84
Percentual aplicado	30,32	26,44
Superávit	5,32	1,44

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....
§ 1o São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:
I - existência de dotação específica;
II - (VETADO)
III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;
IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:
a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de **despesa total com pessoal;**
d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Na sequência, passa-se à análise individualizada destes limites pelo Município, levando-se em consideração a arrecadação da receita e as despesas realizadas, destacando-se:

- Limite mínimo de aplicação em Educação;
- Limites de aplicação dos recursos do FUNDEB;
- Limite mínimo de aplicação em Saúde;
- Limites máximos com despesa de pessoal consolidado e por Poder (Executivo e Legislativo).

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

1 - Receitas	No Bimestre	Até o Bimestre	Aplicação
I) Impostos Municipais	**48.975,11**	**208.593,33**	**52.148,34**
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.671,84	46.619,33	11.654,83
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	12.490,13	79.580,10	19.895,03
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	1.270,00	16.278,50	4.069,63
ISS - Imposto Sobre Serviços	32.737,29	63.988,65	15.997,16
Multas e Juros de Mora de Impostos	90,49	244,72	61,18
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Impostos	375,02	875,16	218,79
Dívida Ativa de Impostos	340,34	1.006,87	251,72
II) Transferências do Estado	**637.449,27**	**2.588.201,63**	**647.050,41**
Cota Parte do ICMS	605.520,05	2.470.118,97	617.529,75
Cota Parte do IPVA	23.769,35	83.056,48	20.764,12
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	8.159,87	35.026,18	8.756,54
III) Transferências da União	**1.042.891,97**	**4.239.253,66**	**1.059.813,45**
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	841.476,55	4.029.884,13	1.007.471,06
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	346,11	86,53
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	2.536,00	10.144,00	2.536,00
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM 1%	198.879,42	198.879,42	49.719,86
Total de receitas de impostos e transferências(I+II+III)	**1.729.316,35**	**7.036.048,62**	**1.759.012,20**

2 - FUNDEB	No Bimestre	Até o Bimestre
VI) RECEBIMENTO DO FUNDEB	86.466,08	358.367,78
Transferências de Recursos do FUNDEB	86.466,08	358.367,78
VII) DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	**-296.291,02**	**-1.325.712,45**
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	-69,19
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	-507,20	-2.028,80
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	-168.295,24	-805.976,57
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	-1.631,02	-7.004,27
Cota Parte do IPVA	-4.753,75	-16.610,62
Cota Parte do ICMS	-121.103,81	-494.023,00
VIII) RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSF. DO FUNDEB (VI-VII) - PERDA	**-209.824,94**	**-967.344,67**

Até o período analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R$ 1.941.791,66 correspondente a 27.60% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R$ 182.779,54 que representa SUPERÁVIT de 2.60% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

3 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	No Bimestre	Até o Bimestre
12.361 - Ensino Fundamental	438.629,64	1.145.041,22
12.365 - Educação Infantil	15.096,28	49.353,39
12.366 - Ensino de Jovens e Adultos	0,00	0,00
IX) TOTAL DAS DESPESAS C/ A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**453.725,92**	**1.194.394,61**

4 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	No Bimestre	Até o Bimestre
1136 - Salário-Educação	23.223,55	45.911,05
1137 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvo	4.887,84	4.887,84
1162 - Transferências de Convênios - Estado/Educação	2.704,76	10.911,32
1318 - Transferências FUNDEB/FUNDEF - remuneração dos pro	0,00	7.560,42
1336 - Salário-Educação	2.678,10	27.840,60
1337 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvo	742,83	742,83
1362 - Transferências de Convênios - Estado/Educação	0,00	9.675,48
1132 - Transferências de Convênios ? União/Educação	110.162,39	110.162,39
X) TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	**144.399,47**	**217.691,93**

5 - OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	No Bimestre	Até o Bimestre
Remuneração Depósitos Bancários FUNDEB	412,66	2.255,69
XI) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	**412,66**	**2.255,69**

6 - RESUMO	No Bimestre	Até o Bimestre
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	1.729.316,35	7.036.048,62
Despesas por função/subfunção(IX)	453.725,92	1.194.394,61
Deduções(X+XI)	144.812,13	219.947,62
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-209.824,94	-967.344,67
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	518.738,73	1.941.791,66
Mínimo a ser aplicado	432.329,09	1.759.012,12
Aplicado à Maior	86.409,64	182.779,54
Percentual aplicado	30,00	27,60
Superávit	5,00	2,60

Até o período analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R$ 1.860.127,96 correspondente a 26.44% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R$ 101.115,84 que representa SUPERÁVIT de 1.44% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

3 - DESPESAS REALIZADAS (POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	No Bimestre	Até o Bimestre
12.361 - Ensino Fundamental	339.778,78	941.004,09
12.365 - Educação Infantil	13.620,83	47.877,94
12.366 - Ensino de Jovens e Adultos	0,00	0,00
IX) TOTAL DAS DESPESAS C/ A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**353.399,61**	**988.882,03**

4 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	No Bimestre	Até o Bimestre
1136 - Salário-Educação	14.523,55	37.211,05
1137 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvo	2.725,87	2.725,87

1162 - Transferências de Convênios - Estado/Educação	1.958,60	8.265,16
1318 - Transferências FUNDEB/FUNDEF - remuneração dos pro	0,00	7.560,42
1336 - Salário-Educação	18.518,49	27.662,24
1337 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvo	742,83	742,83
1362 - Transferências de Convênios - Estado/Educação	0,00	9.675,48
1132 - Transferências de Convênios ? União/Educação	0,00	0,00
X) TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	**38.469,34**	**93.843,05**

5 - OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Remuneração Depósitos Bancários FUNDEB	412,66	2.255,69
XI) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES	**412,66**	**2.255,69**

6 - RESUMO	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	1.729.316,35	7.036.048,62
Despesas por função/subfunção(IX)	353.399,61	988.882,03
Deduções(X+XI)	38.882,00	96.098,74
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-209.824,94	-967.344,67
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	524.342,55	1.860.127,96
Mínimo a ser aplicado	432.329,09	1.759.012,12
Aplicado à Maior	92.013,46	101.115,84
Percentual aplicado	30,32	26,44
Superávit	5,32	1,44

Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

1 - RECEITAS	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**	**Aplicação**
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	86.466,08	358.367,78	215.020,66
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	412,66	2.255,69	1.353,41
Saldo em bancos, do exercício anterior, vinculados ao FUNDEB (100%)	0,00	0,00	0,00
I) Total das receitas para fins de limite	**86.878,74**	**360.623,47**	**216.374,07**

Até o período analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R$ 238.826,55 correspondente a 66.23% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R$ 22.452,47 equivalente a 6.23% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

2 - DESPESAS	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	74.702,30	198.835,58
319013 - Obrigações Patronais	15.663,74	39.990,97
II) TOTAL DAS DESPESAS	**90.366,04**	**238.826,55**

3 - RESUMO	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	86.878,74	360.623,47

Mínimo à ser Aplicado	52.127,25	216.374,08
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	90.366,04	238.826,55
Aplicação à Maior	38.238,79	22.452,47
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	104,01	66,23
Superávit	44,01	6,23

Até o período analisado, o Município realizou despesas Liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R$ 238.826,55 correspondente a 66.23% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R$ 22.452,47 equivalente a 6.23% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

2 - DESPESAS	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	74.702,30	198.835,58
319013 - Obrigações Patronais	15.663,74	39.990,97
II) TOTAL DAS DESPESAS	**90.366,04**	**238.826,55**

3 - RESUMO	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	86.878,74	360.623,47
Mínimo à ser Aplicado	52.127,25	216.374,08
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	90.366,04	238.826,55
Aplicação à Maior	38.238,79	22.452,47
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	104,01	66,23
Superávit	44,01	6,23

Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

1 - RECEITAS	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**	**Aplicação**
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	86.466,08	358.367,78	215.020,66
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	412,66	2.255,69	1.353,41
Saldo em bancos, do exercício anterior, vinculados ao FUNDEB (100%)	0,00	0,00	0,00
I) Total das receitas para fins de limite	**86.878,74**	**360.623,47**	**216.374,07**

Até o período analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R$ 238.826,55 correspondente a 66.23% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R$ 22.452,47 equivalente a 6.23% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

2 - DESPESAS	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	74.702,30	198.835,58
319013 - Obrigações Patronais	15.663,74	39.990,97
II) TOTAL DAS DESPESAS	**90.366,04**	**238.826,55**

3 - RESUMO	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	86.878,74	360.623,47

Mínimo à ser Aplicado	52.127,25	216.374,08
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	90.366,04	238.826,55
Aplicação à Maior	38.238,79	22.452,47
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	104,01	66,23
Superávit	44,01	6,23

Até o período analisado, o Município realizou despesas Liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R$ 238.826,55 correspondente a 66.23% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R$ 22.452,47 equivalente a 6.23% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

2 - DESPESAS	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	74.702,30	198.835,58
319013 - Obrigações Patronais	15.663,74	39.990,97
II) TOTAL DAS DESPESAS	**90.366,04**	**238.826,55**

3 - RESUMO	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	86.878,74	360.623,47
Mínimo à ser Aplicado	52.127,25	216.374,08
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	90.366,04	238.826,55
Aplicação à Maior	38.238,79	22.452,47
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	104,01	66,23
Superávit	44,01	6,23

Aplicação de 95% dos Recursos do FUNDEB

Estabelece o artigo 21 da Lei Federal n° 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2oAté 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1o do art. 6o desta Lei, poderão ser utilizados no 1o (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Pela previsão contida no § 2º do artigo 21 supra, conclui-se que o Município deve aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDEB dentro do próprio exercício financeiro em que ocorre a arrecadação.

1 – RECEITAS	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**	**Aplicação**
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	86.466,08	358.367,78	340.449,41
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	412,66	2.255,69	2.142,91
I) TOTAL DAS RECEITAS PARA FINS DE LIMITE	**86.878,74**	**360.623,47**	**82.534,80**

Até o período analisado considerando a despesa Empenhada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R$ 351.747,71 equivalente a 97.54% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora Aplicado à maior o montante de R$ 9.155,43 o qual corresponde a 2.54% ,acima do limite mínimo de 95%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 60%	No Bimestre	Até o Bimestre
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	74.702,30	198.835,58
319013 - Obrigações Patronais	15.663,74	39.990,97
II) TOTAL DAS DESPESAS	**90.366,04**	**238.826,55**

3 - FUNDEB 40%	No Bimestre	Até o Bimestre
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	94.053,64
319013 - Obrigações Patronais	0,00	18.867,52
II) TOTAL DAS DESPESAS	**0,00**	**112.921,16**

4 - RESUMO	No Bimestre	Até o Bimestre
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	86.878,74	360.623,47
Mínimo a ser Aplicado	82.534,80	342.592,28
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	90.366,04	351.747,71
Aplicado à maior	7.831,24	9.155,43
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	104,01	97,54
Superávit	9,01	2,54

Até o período analisado considerando a despesa Liquidada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R$ 351.747,71 equivalente a 97.54% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora Aplicado à maior o montante de R$ 9.155,43 o qual corresponde a 2.54% ,acima do limite mínimo de 95%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 60%	No Bimestre	Até o Bimestre
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	74.702,30	198.835,58
319013 - Obrigações Patronais	15.663,74	39.990,97
II) TOTAL DAS DESPESAS	**90.366,04**	**238.826,55**

3 - FUNDEB 40%	No Bimestre	Até o Bimestre
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	94.053,64
319013 - Obrigações Patronais	0,00	18.867,52
II) TOTAL DAS DESPESAS	**0,00**	**112.921,16**

4 - RESUMO	No Bimestre	Até o Bimestre
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	86.878,74	360.623,47
Mínimo a ser Aplicado	82.534,80	342.592,28
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	90.366,04	351.747,71
Aplicado à maior	7.831,24	9.155,43
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	104,01	97,54
Superávit	9,01	2,54

Aplicação de 95% dos Recursos do FUNDEB

Estabelece o artigo 21 da Lei Federal n° 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2oAté 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1o do art. 6o desta Lei, poderão ser utilizados no 1o (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Pela previsão contida no § 2º do artigo 21 supra, conclui-se que o Município deve aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDEB dentro do próprio exercício financeiro em que ocorre a arrecadação.

1 – RECEITAS	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**	**Aplicação**
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	86.466,08	358.367,78	340.449,41
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	412,66	2.255,69	2.142,91
I) TOTAL DAS RECEITAS PARA FINS DE LIMITE	**86.878,74**	**360.623,47**	**82.534,80**

Até o período analisado considerando a despesa Empenhada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R$ 351.747,71 equivalente a 97.54% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora Aplicado à maior o montante de R$ 9.155,43 o qual corresponde a 2.54% ,acima do limite mínimo de 95%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 60%	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	74.702,30	198.835,58
319013 - Obrigações Patronais	15.663,74	39.990,97
II) TOTAL DAS DESPESAS	**90.366,04**	**238.826,55**

3 - FUNDEB 40%	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	94.053,64
319013 - Obrigações Patronais	0,00	18.867,52
II) TOTAL DAS DESPESAS	**0,00**	**112.921,16**

4 - RESUMO	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	86.878,74	360.623,47
Mínimo a ser Aplicado	82.534,80	342.592,28
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	90.366,04	351.747,71
Aplicado à maior	7.831,24	9.155,43
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	104,01	97,54
Superávit	9,01	2,54

Até o período analisado considerando a despesa Liquidada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R$ 351.747,71 equivalente a 97.54% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora Aplicado à maior o montante de R$ 9.155,43 o qual corresponde a 2.54% ,acima do limite mínimo de 95%, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 60%	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	74.702,30	198.835,58
319013 - Obrigações Patronais	15.663,74	39.990,97
II) TOTAL DAS DESPESAS	**90.366,04**	**238.826,55**

3 - FUNDEB 40%	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	94.053,64
319013 - Obrigações Patronais	0,00	18.867,52
II) TOTAL DAS DESPESAS	**0,00**	**112.921,16**

4 - RESUMO	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**

Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	86.878,74	360.623,47
Mínimo a ser Aplicado	82.534,80	342.592,28
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	90.366,04	351.747,71
Aplicado à maior	7.831,24	9.155,43
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	104,01	97,54
Superávit	9,01	2,54

Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até ***o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes***:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

1 - RECEITAS	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**	**Aplicação**
I - Impostos Municipais	**48.975,11**	**208.593,33**	**31.288,99**
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.671,84	46.619,33	6.992,90
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	12.490,13	79.580,10	11.937,01
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	1.270,00	16.278,50	2.441,77
ISS - Imposto Sobre Serviços	32.737,29	63.988,65	9.598,30
Multas e Juros de Mora de Impostos	90,49	244,72	36,71
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Impostos	375,02	875,16	131,27
Dívida Ativa de Impostos	340,34	1.006,87	151,03
II - Transferências do Estado	**637.449,27**	**2.588.201,63**	**388.230,24**
Cota Parte do ICMS	605.520,05	2.470.118,97	370.517,84
Cota Parte do IPVA	23.769,35	83.056,48	12.458,47
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	8.159,87	35.026,18	5.253,93
III - Transferências da União	**844.012,55**	**4.040.374,24**	**606.056,14**
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	841.476,55	4.029.884,13	604.482,62
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	346,11	51,92
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	2.536,00	10.144,00	1.521,60
IV) TOTAL DAS RECEITAS (I+II+III)	**1.530.436,93**	**6.837.169,20**	**1.025.575,38**
V) TOTAL Á SER APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			**1.025.575,38**

Até o período em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R$ 1.475.781,44 correspondente a 21.58% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R$ 450.206,06 equivalente a 6.58% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

2 - DESPESAS REALIZADAS (PORFUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
10.301 - Atenção Básica	369.662,85	1.737.869,98
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.385,56	36.565,10
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	387,44	15.132,33

10.305 - Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00
VI) TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**378.435,85**	**1.789.567,41**

3 - DEDUÇÕES	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
1138 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	85.834,93	196.924,78
1167 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Est	4.447,30	8.379,62
1338 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	27.331,58	71.313,93
1367 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Est	13.739,80	37.167,64
VII) TOTAL DAS DEDUÇÕES	**131.353,61**	**313.785,97**

4 - OUTRAS DEDUÇÕES	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
VIII) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES	**0,00**	**0,00**

5 - RESUMO	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	1.530.436,93	6.837.169,20
Despesas por Função/Subfunção (VI)	378.435,85	1.789.567,41
Deduções (VII+VII)	131.353,61	313.785,97
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	247.082,24	1.475.781,44
Mínimo a ser aplicado	229.565,55	1.025.575,38
Aplicação à maior	17.516,69	450.206,06
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	16,14	21,58
Superávit	1,14	6,58

Até o período em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R$ 1.293.581,14 correspondente a 18.92% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R$ 268.005,76 equivalente a 3.92% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

2 - DESPESAS REALIZADAS (PORFUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
10.301 - Atenção Básica	472.085,66	1.508.610,40
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.740,00	31.719,54
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	4.193,84	11.097,83
10.305 - Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00
VI) TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**484.019,50**	**1.551.427,77**

3 - DEDUÇÕES	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
1138 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	62.745,33	162.624,71
1167 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Est	4.876,97	7.607,55
1338 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	18.014,11	56.126,53
1367 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Est	31.479,39	31.487,84
VII) TOTAL DAS DEDUÇÕES	**117.115,80**	**257.846,63**

4 - OUTRAS DEDUÇÕES	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
VIII) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES	**0,00**	**0,00**

5 - RESUMO	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	1.530.436,93	6.837.169,20
Despesas por Função/Subfunção (VI)	484.019,50	1.551.427,77
Deduções (VII+VII)	117.115,80	257.846,63

Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	366.903,70	1.293.581,14
Mínimo a ser aplicado	229.565,55	1.025.575,38
Aplicação à maior	137.338,15	268.005,76
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	23,97	18,92
Superávit	8,97	3,92

Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até ***o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes***:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

1 - RECEITAS	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**	**Aplicação**
I - Impostos Municipais	**48.975,11**	**208.593,33**	**31.288,99**
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	1.671,84	46.619,33	6.992,90
IRRF - Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	12.490,13	79.580,10	11.937,01
ITBI - Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	1.270,00	16.278,50	2.441,77
ISS - Imposto Sobre Serviços	32.737,29	63.988,65	9.598,30
Multas e Juros de Mora de Impostos	90,49	244,72	36,71
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Impostos	375,02	875,16	131,27
Dívida Ativa de Impostos	340,34	1.006,87	151,03
II - Transferências do Estado	**637.449,27**	**2.588.201,63**	**388.230,24**
Cota Parte do ICMS	605.520,05	2.470.118,97	370.517,84
Cota Parte do IPVA	23.769,35	83.056,48	12.458,47
Cota Parte do IPI Sobre Exportação	8.159,87	35.026,18	5.253,93
III - Transferências da União	**844.012,55**	**4.040.374,24**	**606.056,14**
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	841.476,55	4.029.884,13	604.482,62
Cota Parte do Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	346,11	51,92
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	2.536,00	10.144,00	1.521,60
IV) TOTAL DAS RECEITAS (I+II+III)	**1.530.436,93**	**6.837.169,20**	**1.025.575,38**
V) TOTAL Á SER APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			**1.025.575,38**

Até o período em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R$ 1.475.781,44 correspondente a 21.58% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R$ 450.206,06 equivalente a 6.58% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

2 - DESPESAS REALIZADAS (PORFUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
10.301 - Atenção Básica	369.662,85	1.737.869,98
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.385,56	36.565,10
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	387,44	15.132,33
10.305 - Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00

VI) TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**378.435,85**	**1.789.567,41**

3 - DEDUÇÕES	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
1138 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	85.834,93	196.924,78
1167 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Est	4.447,30	8.379,62
1338 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	27.331,58	71.313,93
1367 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Est	13.739,80	37.167,64
VII) TOTAL DAS DEDUÇÕES	**131.353,61**	**313.785,97**

4 - OUTRAS DEDUÇÕES	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
VIII) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES	**0,00**	**0,00**

5 - RESUMO	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	1.530.436,93	6.837.169,20
Despesas por Função/Subfunção (VI)	378.435,85	1.789.567,41
Deduções (VII+VII)	131.353,61	313.785,97
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	247.082,24	1.475.781,44
Mínimo a ser aplicado	229.565,55	1.025.575,38
Aplicação à maior	17.516,69	450.206,06
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	16,14	21,58
Superávit	1,14	6,58

Até o período em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R$ 1.293.581,14 correspondente a 18.92% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R$ 268.005,76 equivalente a 3.92% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

2 - DESPESAS REALIZADAS (PORFUNÇÃO/SUBFUNÇÃO)	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
10.301 - Atenção Básica	472.085,66	1.508.610,40
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.740,00	31.719,54
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00
10.304 - Vigilância Sanitária	4.193,84	11.097,83
10.305 - Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00
VI) TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**484.019,50**	**1.551.427,77**

3 - DEDUÇÕES	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
1138 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	62.745,33	162.624,71
1167 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Est	4.876,97	7.607,55
1338 - Transferências do Sistema Único de Saúde ? SUS/Uni	18.014,11	56.126,53
1367 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Est	31.479,39	31.487,84
VII) TOTAL DAS DEDUÇÕES	**117.115,80**	**257.846,63**

4 - OUTRAS DEDUÇÕES	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
VIII) TOTAL DAS OUTRAS DEDUÇÕES	**0,00**	**0,00**

5 - RESUMO	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	1.530.436,93	6.837.169,20
Despesas por Função/Subfunção (VI)	484.019,50	1.551.427,77
Deduções (VII+VII)	117.115,80	257.846,63
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	366.903,70	1.293.581,14

Mínimo a ser aplicado	229.565,55	1.025.575,38
Aplicação à maior	137.338,15	268.005,76
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	23,97	18,92
Superávit	8,97	3,92

Receita Corrente Líquida do Município

O inciso IV do artigo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal define receita corrente líquida como o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:
a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;
b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

Considerando as receitas correntes arrecadadas nos últimos doze meses, a receita corrente líquida do Município somou a importância de R$ 10.405.838,85, resultando em um valor médio mensal de R$ 867.153,23 .

1 - RECEITAS CORRENTES	**No Bimestre**	**%**	**No Exercício**	**%**	**Acumulado**	**%**
Receita Tributária	48.742,70	2,39	209.775,86	2,54	307.128,43	2,49
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	18.660,33	0,92	89.075,08	1,08	136.151,39	1,10
Receita Agropecuária	2.148,90	0,11	3.608,32	0,04	5.736,82	0,05
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	28.352,95	1,39	111.731,51	1,35	183.091,05	1,48
Transferências Correntes	1.927.335,87	94,64	7.800.308,51	94,48	11.665.994,74	94,43
Outras Receitas Correntes	11.156,53	0,55	41.120,86	0,50	55.991,77	0,45
I) TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**2.036.397,28**	**100**	**8.255.620,14**	**100**	**12.354.094,20**	**100**

2 - DEDUÇÕES	**No Bimestre**	**%**	**No Exercício**	**%**	**Acumulado**	**%**
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB (-)	-296.291,02	0,00	-1.325.712,45	0,00	-1.948.255,35	0,00
II) TOTAL DAS DEDUÇÕES	**-296.291,02**	**100**	**-1.325.712,45**	**100**	**-1.948.255,35**	**100**

3 - RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA	**No Bimestre**	**%**	**No Exercício**	**%**	**Acumulado**	**%**
Receita (I-II)	1.740.106,26	16.72	6.929.907,69	66.60	10.405.838,85	100
Média da Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 Meses					867.153,23	8.33

Receita Corrente Líquida do Município

O inciso IV do artigo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal define receita corrente líquida como o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:
a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;
b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

Considerando as receitas correntes arrecadadas nos últimos doze meses, a receita corrente líquida do Município somou a importância de R$ 10.405.838,85, resultando em um valor médio mensal de R$ 867.153,23 .

1 - RECEITAS CORRENTES	No Bimestre	%	No Exercício	%	Acumulado	%
Receita Tributária	48.742,70	2,39	209.775,86	2,54	307.128,43	2,49
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	18.660,33	0,92	89.075,08	1,08	136.151,39	1,10
Receita Agropecuária	2.148,90	0,11	3.608,32	0,04	5.736,82	0,05
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	28.352,95	1,39	111.731,51	1,35	183.091,05	1,48
Transferências Correntes	1.927.335,87	94,64	7.800.308,51	94,48	11.665.994,74	94,43
Outras Receitas Correntes	11.156,53	0,55	41.120,86	0,50	55.991,77	0,45
I) TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**2.036.397,28**	**100**	**8.255.620,14**	**100**	**12.354.094,20**	**100**

2 - DEDUÇÕES	No Bimestre	%	No Exercício	%	Acumulado	%
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB (-)	-296.291,02	0,00	-1.325.712,45	0,00	-1.948.255,35	0,00
II) TOTAL DAS DEDUÇÕES	**-296.291,02**	**100**	**-1.325.712,45**	**100**	**-1.948.255,35**	**100**

3 - RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA	No Bimestre	%	No Exercício	%	Acumulado	%
Receita (I-II)	1.740.106,26	16.72	6.929.907,69	66.60	10.405.838,85	100
Média da Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 Meses					867.153,23	8.33

Despesa com Pessoal (Consolidado)

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada Bimestre de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
I - União: 50% (cinqüenta por cento);
II - Estados: 60% (sessenta por cento);
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
(.....)
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

A despesa líquida com pessoal do Município de Lajeado Grande realizada nos últimos doze meses no valor de R$ 5.390.690,98, equivalendo a 51,80% da receita corrente líquida arrecadada neste período. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o qual estabelece para este fim, limite prudencial e máximo de 57 e 60% respectivamente.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	**No Bimestre**	**No Exercício**	**Acumulado**
I) Pessoal Ativo	**915.990,69**	**3.557.327,68**	**5.410.485,73**
317170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.600,00	1.600,00	2.925,45
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	745.837,55	2.929.422,14	4.444.348,73
319013 - Obrigações Patronais	157.241,84	606.510,79	943.416,80
319091 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	11.311,30	19.794,75	19.794,75
II) Pessoal Inativo e Pensionistas	**0,00**	**0,00**	**0,00**
319001 - Aposentadoria e reformas	0,00	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	**915.990,69**	**3.557.327,68**	**5.410.485,73**

2 - Despesas Não Computadas	**No Bimestre**	**No Exercício**	**Acumulado**
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	11.311,30	19.794,75	19.794,75
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	0,00	0,00	0,00
IV) Total Despesas Não Computadas	**11.311,30**	**19.794,75**	**19.794,75**

3 - DESPESA LIÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	10.405.838,85
Limite prudencial - 57%	5.931.328,14
Limite máximo - 60%	6.243.503,31
Despesa bruta com pessoal (III)	5.410.485,73
Despesas não computadas (IV)	19.794,75
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	5.390.690,98
Percentual aplicado em despesas com pessoal	51,80
Limite prudencial (57%)	540.637,16
Limite máximo (60%)	852.812,33

Despesas com Pessoal do Poder Executivo

Como visto, o limite das despesas com pessoal do Poder Executivo foi fixado em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, sendo o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento).

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Executivo nos últimos doze meses no valor de R$ 4.862.525,96, equivale a 46,73% da receita corrente líquida arrecadada neste período, CUMPRINDO desta forma, os limites dispostos no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	**No Bimestre**	**No Exercício**	**Acumulado**
I) Pessoal Ativo	**832.686,22**	**3.228.325,72**	**4.882.320,71**
317170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.600,00	1.600,00	2.925,45
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	677.386,30	2.658.545,94	4.009.425,65
319013 - Obrigações Patronais	142.388,62	548.385,03	850.174,86
319091 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00

319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	11.311,30	19.794,75	19.794,75
II) Pessoal Inativo e Pensionistas	**0,00**	**0,00**	**0,00**
319001 - Aposentadoria e reformas	0,00	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	**832.686,22**	**3.228.325,72**	**4.882.320,71**

2 - Despesas Não Computadas	**No Bimestre**	**No Exercício**	**Acumulado**
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	11.311,30	19.794,75	19.794,75
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	0,00	0,00	0,00
IV) Total Despesas Não Computadas	**11.311,30**	**19.794,75**	**19.794,75**

3 - DESPESA LIÍQUIDA COM PESSOAL	
Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	10.405.838,85
Limite prudencial - 51,30%	5.338.195,33
Limite máximo - 54%	5.619.152,98
Despesa bruta com pessoal (III)	4.882.320,71
Despesas não computadas (IV)	19.794,75
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	4.862.525,96
Percentual aplicado em despesas com pessoal	46,73
Limite prudencial (51,30%)	475.669,37
Limite máximo (54%)	756.627,02

Despesas com Pessoal do Poder Legislativo

O limite de despesas com pessoal do Poder Legislativo está fixado em 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, com limite prudencial de 5,7% (cinco vírgula sete por cento).

A despesa líquida com pessoal realizada pelo Poder Legislativo nos últimos doze meses no valor de R$ 528.165,02, equivale a 5,08% da receita corrente líquida arrecadada neste período, verifica-se o CUMPRIMENTO, do disposto no artigo nº 20, III, alínea 'a' da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL	**No Bimestre**	**No Exercício**	**Acumulado**
I) Pessoal Ativo	**83.304,47**	**329.001,96**	**528.165,02**
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	68.451,25	270.876,20	434.923,08
319013 - Obrigações Patronais	14.853,22	58.125,76	93.241,94
II) Pessoal Inativo e Pensionistas	**0,00**	**0,00**	**0,00**
319001 - Aposentadoria e reformas	0,00	0,00	0,00
319003 - Pensões	0,00	0,00	0,00
319005 - Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
III) Total Despesa Bruta com Pessoal (I+II)	**83.304,47**	**329.001,96**	**528.165,02**

2 - Despesas Não Computadas	**No Bimestre**	**No Exercício**	**Acumulado**
319091 - Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00	0,00
319092 - Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00
319094 - Indenização por demissão e incentivo a demissão voluntária	0,00	0,00	0,00
IV) Total Despesas Não Computadas	**0,00**	**0,00**	**0,00**

3 - DESPESA LIÍQUIDA COM PESSOAL

Receita corrente líquida Arrecadada nos últimos 12 Meses (RCL)	10.405.838,85
Limite prudencial - 5,70%	593.132,81
Limite máximo - 6%	624.350,33
Despesa bruta com pessoal (III)	528.165,02
Despesas não computadas (IV)	0,00
Despesa líquida com pessoal (III) - (IV)	528.165,02
Percentual aplicado em despesas com pessoal	5,08
Limite prudencial (5,70%)	64.967,79
Limite máximo (6%)	96.185,31

GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Metas Bimestrais de Arrecadação

Dispõe o artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal que no prazo previsto no art. 8º (até 30 dias após a publicação dos orçamentos), as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

O referido diploma legal estabelece em seu artigo 11 que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão ***efetiva arrecadação de todos os tributos*** da competência constitucional do ente da Federação.

Resta claro que, além do efusivo controle das despesas, é dever do Administrador Público promover o acompanhamento da receita prevista, zelando pelo equilíbrio entre uma e outra. Objetivando racionalizar tal controle a mesma LRF estabeleceu nos artigos 8º e 13, respectivamente:

Art.8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea ´c´ do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8o, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Até o Bimestre analisado, a meta bimestral de arrecadação não foi atingida com a arrecadação de R$ 7.659.555,40 o que representa 95.93% da receita prevista no montante de R$ 7.984.836,00.

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	2.105.822,00	1.848.271,79	87.77 %
2º Bimestre	1.976.119,00	1.576.999,64	79.80 %
3º Bimestre	1.942.278,00	1.914.263,60	98.56 %
4º Bimestre	1.960.617,00	2.320.020,37	118.33 %
5º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
6º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
TOTAL	**7.984.836,00**	**7.659.555,40**	**95.93 %**

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Estabelece o artigo 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso

Este compreende a efetiva apropriação das dotações consignadas na lei orçamentária aos programas, projetos e ações previstas pela administração e fundos especiais, de conformidade com a previsão de arrecadação e disponibilidade de caixa, uma vez que esta (a arrecadação) não á aritmética, mas sim variável. Além disso deve-se levar em conta as chamadas despesas fixas e as prioridades em termos de projetos de investimento.

Da análise do previsto no cronograma de execução mensal de desembolso e os recursos financeiros efetivamente gastos tem-se o seguinte demonstrativo:

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	1.898.500,00	1.165.441,60	61.39 %
2º Bimestre	2.018.500,00	1.982.085,13	98.20 %
3º Bimestre	1.938.500,00	1.844.843,96	95.17 %
4º Bimestre	2.024.500,00	2.724.225,90	134.56 %
5º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
6º Bimestre	0,00	0,00	0.00 %
TOTAL	**7.880.000,00**	**7.716.596,59**	**97.93 %**

Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

O artigo 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o relatório a que se refere o § 3o do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:
I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:
a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;
II - demonstrativos da execução das:
a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
c) despesas, por função e subfunção.

O artigo 53 da mesma LRF estabelece que:

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:
I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2o, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;
II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;
III - resultados nominal e primário;
IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4o;
V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

Ações Desenvolvidas

Neste bimestre concentramos nosso trabalhos no setor de Recursos Humanos, emitimos pareceres sobre contração de pessoal, observando que as mesmas se faziam necessárias, e analisando o índice de Pessoal percebemos que o impacto seria muito pequeno não trazendo nenhuma complicação pois o índice com a folha esta bem abaixo do limite prudencial.

Auxiliamos neste bimestre os setores de contabilidade e tesouraria nos fechamentos mensais dos meses de julho e agosto, constatamos que os índices constitucionais estão sendo cumpridos, constatamos que a situação a qual se encontra o município de Lajeado Grande e favorável, conseguindo atingir a todos os índices constitucionais. Percebemos em relação ao orçamento o setor contábil já realizou reunião com o prefeito municipal, para traçarem os caminhos a serem seguidos ate o final do exercício de 2016.

Sempre que nos foi solicitado, auxiliamos nas prestações de contas, publicação e preenchimentos dos Relatórios de Gestão.

Em parceria com o Contador Municipal,começamos a levantarmos os dados necessários para a elaboração da Audiência Publica obrigatória, referente ao cumprimento das mestas fiscais referente ao segundo quadrimestre 2016, também discussão da lei orçamentária anual - LOA para o exercício 2017.

Ainda neste bimestre conseguimos transmitir os dados através do sistema e-sfinge ao Tribunal de Contas, e temos a confiança que de agora em diante acreditamos diminuir significativamente os prazos previamente determinados, mas contamos com o apoio e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento que por ventura se fizer necessário.

Neste quarto bimestre, achamos que seria o momento ideal de realizar uma auditoria no setor de Saúde,

Iniciamos a auditoria, e podemos dizer tudo que em tudo o que foi vistoriado não encontramos nenhuma falha que possa prejudicar o andamento dos trabalhos, somente pequenos ajustes que prontamente os servidores se dispuseram a realizar o mais rápido possível para desenvolver suas atribuições de modo a atender as necessidades pertinentes ao seu setor.

Em relação aos demais setores não percebemos nenhuma anormalidade, apesar de se tratar de um ano eleitoral e de estamos a pouco mais de um mês do plebiscito, não ficamos sabendo de nenhuma reclamação do uso indevido dos órgãos públicos para se tirar vantagem.

Tambem se tratando de período eleitoral fizemos algumas reuniões com alguns setores e repassamos verbalmente algumas condutas vedadas neste período, o que foi prontamente atendidas e anotas pelos setores para que os mesmos não sofram as consequências por nenhuma tomada de decisão incorreta para o período.

Um ponto relevante neste processo e que deixa esta controladoria um pouco mais tranquila com relação ao pleito eleitoral é que o prefeito municipal e sua equipe esta fora da disputa eleitoral, dando ampla e irrestrita condição de seguirmos nosso planejamento com relação a auditorias e orientações, sem prejuízo do trabalho realizado até o presente momento.

Seguimos nosso trabalho no sentido de continuar orientando e fiscalizando os setores para que todo o planejamento serja cumprido e os trabalhos realizados dentro da maior legalidade,

Considerações Finais

Esta controladoria vem acompanhando o andamento contábil e financeiro de nosso município, e verificamos que com uma atuação bastante incisiva e participativa, conseguimos repassar ao prefeito municipal a situação financeira e orçamentária em que se encontra o município, para que ele tome as devidas providencias.

O município já efetuou o pagamento de 50% do 13º salário e mesmo assim nosso índice de folha esta dentro do limite, e abaixo do prudencial, o que nos dá certa tranqüilidade.

Efetuamos uma conferência na base da contabilidade e da tesouraria e também encontramos uma situação tranquila, e sem grandes divergências, e os pequenos problemas encontrados de imediato foram corrigidos não sendo necessária a emissão de notificação por parte do controlador.

Continuaremos nos próximos bimestres com nossas visitas e orientações aos diversos setores, e verificando a agilização dos processos de informação.

Foram dados andamento as atividades iniciadas nos meses anteriores, continuadas as diligências aos mais diversos setores, dando orientações verbais e auxílios nos andamentos dos controles implantados, efetuada a conferência dos indicies constitucionais e também efetuada a conferencia das disponibilidades por fonte de recursos em todas as unidades prefeitura e fundos municipais, os quais apresentam seus saldos todos conferidos.

Concluída a Auditoria no setor de educação que foi iniciada anteriormente da qual foi elaborado relatório, e entregue o certificado, a qual encontra-se arquivada no setor.

Por fim concluímos que mais um bimestre encontra-se totalmente contabilizado, com seus valores e saldos conferidos e mais um setor foi auditado, concluído desta forma os trabalhos desta controladoria por mais um bimestre.

Lajeado Grande(SC), 23 de Novembro de 2016

Prefeito Municipal	Edgar Rosa da Silva
Prefeito Municipal	Coordenador de Controle Interno